



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

CONVITE IPAM Nº 01/2020

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM, inscrito no CNPJ sob o nº 24.854.234/0001-64, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **17 de março de 2020, às 09:00 horas**, em sua sede administrativa, situada nesta cidade na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade CONVITE, do tipo **menor preço global**, para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, regendo-se o procedimento pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis, e pelas disposições deste Convite.

I - DO OBJETO:

Constitui-se o presente objeto a contratação de empresa para prestação de serviços administrativos e operacionais a serem realizados em procedimento entre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo IPAM, e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo INSS, de 200 processos estimados passíveis de compensação nos termos da Lei Federal nº 9.796/99.

I-A -DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Os serviços que se pretende contratar têm as seguintes especificações técnicas:

Elaboração de plano de trabalho, contendo cronograma de execução e equipe de trabalho;

Coordenação da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos;

Planejamento dos procedimentos administrativos necessários para a execução do processo de compensação financeira COMPREV;

Implantação, parametrização e customização do sistema informatizado necessário para o módulo de digitalização;

Realização de perícia nos processos de aposentadoria e pensão visando identificar aqueles passíveis de enquadramento de compensação financeira – COMPREV;

Catalogar as informações para a formação de banco de dados necessário à emissão dos requerimentos de compensação financeira;

Acompanhamento dos requerimentos enviados para aprovação e compensação no mês;

Realização de perícia financeira nos valores devidos de fluxo atrasado, pró-rata e estoque;

Elaboração de relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas e os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.

I-B -DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A compensação financeira instituída pela Lei Federal nº 9.796/99 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.112/99, tem como escopo corrigir distorções financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social, haja vista que o mesmo é o responsável pela concessão e pagamento integral das aposentadorias aos seus segurados e pensões aos seus dependentes. Por outro lado, em regra, o tempo de contribuição, que ensejou na aquisição do direito à concessão de tais benefícios, não foi integralmente repassado ao regime próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2104

instituidor do benefício. Parte dessa contribuição foi repassada ao RGPS (INSS) levando-se em conta o período em que os servidores eram segurados do INSS.

Dessa forma foi instituído o sistema de compensação financeira – COMPREV – para promover uma espécie de indenização aos regimes próprios pela assunção da responsabilidade pela concessão e pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes, que tiveram parte de seu tempo de serviço/contribuição prestado sob a filiação ao RGPS, cujo tempo foi objeto de averbação no vínculo em que se deu a aposentadoria.

Com objetivo de proporcionar uma melhor distribuição da responsabilidade financeira entre os regimes de previdência na assunção do ônus estatal pelo pagamento dos benefícios previdenciários, foram criados o sistema de compensação financeira com três módulos de processamento para a apuração da coobrigação do Regime de Origem – RO no pagamento das aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Instituidor – RI; que são: Estoque, Fluxo Acumulado e Fluxo Pró-Rata.

Estoque: é o montante financeiro devido pelo INSS, como Regime de Origem – RO, aos regimes próprios de previdência social, como Regime Instituidor – RI, em face desses regimes terem assumido o ônus integral do pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes até a data de 05/05/1999.

Fluxo Acumulado: é o montante financeiro devido pelo INSS, na qualidade de RO, aos Estados, Distrito Federal e Municípios (RIs), em virtude de que destes entes tiveram que assumir, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes, quando na verdade deveria ter havido a co-obrigação financeira do INSS nestes pagamentos, no período de 05/05/1999 até a data do requerimento do pedido de compensação junto ao INSS.

Fluxo Pró-Rata: é o valor que será pago mensalmente pelo INSS, como RO, aos RIs a partir do primeiro pagamento do fluxo acumulado até a extinção do benefício que se dará pela morte do beneficiário ou outro evento legal.

Muito embora exista legislação específica regulamentando o direito à compensação previdenciária entre os regimes de previdência social, o que se verifica é a precariedade dos recursos humanos, físicos e da tecnologia da informação que impede a efetivação do direito à referida compensação. Diante desse fato constata-se, na realidade, que os recursos financeiros existem, estão acumulados no INSS por exclusiva falta de pessoal com a qualificação técnica suficiente para romper a burocracia oriunda de uma estrutura física estatal arcaica que dificulta o exercício do direito ao recebimento dos recursos advindo da compensação previdenciária.

Diante dessa realidade, há a necessidade de promover ações efetivas para otimizar o ingresso dos recursos da compensação previdenciária aos cofres do sistema de previdência do Município. A ação que se busca é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e operacional previdenciária para promover a recuperação do crédito previdenciário que está acumulando no INSS, do qual a RPPS faz jus para fazer face ao pagamento de aposentadorias e pensões aos seus segurados e dependentes.

O Município, como Regime Instituidor de benefícios, não dispõe de recursos materiais e humanos próprios para executar serviços de compensação previdenciária com eficiência para fazer jus a real compensação pelos benefícios concedidos a servidores egressos de remota filiação ao RGPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

Por isso, o objetivo primordial dessa propositura contratual é implementar metodologia de levantamento, análise, apuração e aprovação de processos de compensação previdenciária com o propósito de se fazer justiça na participação remuneratória do INSS no custeio dos proventos dos servidores aposentados pelo RPPS na proporção justa e de real equivalência com o tempo de contribuição vertido ao INSS que foi objeto de averbação no vínculo com o Município e que serviu de base para o cálculo e fixação dos proventos de aposentadoria.

Assim, se faz de extrema necessidade e urgência a efetivação da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria previdenciária para a recuperação do referido crédito para amenizar o equacionamento do déficit previdenciário municipal.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que forem convidadas, bem como aquelas que, com especialidade na área e nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, manifestarem interesse na participação, perante o Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, apresentando, para tanto, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, dentro do prazo de sua validade.

2.1.1. Aquelas empresas interessadas na participação, conforme descrito no item acima, deverão atender as exigências do art. 3º, I e II, Lei Complementar nº 123/2006, **enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

2.1.2. **Caso não acudirem no mínimo 3 (três) interessados na condição de Microempresas, Micro Empreendedor Individual ou Empresas de Pequeno Porte nos itens exclusivos sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, poderão participar do procedimento licitatório às demais empresas, situação descrita no inciso II do art. 49 da LC 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014 e Decreto. 8.538/2015.**

2.2. Somente terão direito ao uso da palavra ou apresentar reclamação o próprio participante, o representante legal ou o procurador munido do competente instrumento de mandato.

2.3. Além dos membros da Comissão de Licitação, todos os participantes, via dos respectivos representantes, deverão rubricar a documentação e as propostas e assinar as respectivas atas.

2.4. Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.

2.5. É vedada na presente licitação a participação de empresas em consórcio ou associação.

2.6. Fica impedido de participar desta licitação o interessado que se encontrar nas seguintes condições:

a) que tenha titular ou sócio que seja servidor do Município de Morrinhos;

b) que por si ou seus sócios seja participante do capital de outra firma que esteja participando desta licitação;

c) que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

d) que se encontre em concordata ou em regime de falência.

III - DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A documentação relativa à habilitação do licitante deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-IPAM
CONVITE Nº 01/2020.
DOCUMENTAÇÃO.
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.
FONE/FAX.

3.2. O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada em todas as suas folhas:

3.2.1 - DA PESSOA FÍSICA:

- a) cópia do CPF (MF) e da Cédula de Identidade do proponente ou do procurador, acompanhada, neste último caso, do instrumento de mandato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Comprovante de registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e
- g) Curriculum Vitae do Profissional;

3.2.2. PESSOA JURÍDICA:

3.2.1.1. cópia da Cédula de Identidade do representante legal ou procurador;

3.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2.1.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.1.5. O licitante enquadrado na condição de **microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP**, optante pelo Simples Nacional, que para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014, deverá comprovar tal condição, apresentando a última **Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal e o PGDAS-D**, ou a última **Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**, para as ME/EPP não optante pelo Simples Nacional, ou **CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, sob pena de preclusão.

3.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

3.2.2.1. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014);

3.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Morrinhos-GO, mediante Certidão Negativa de Débitos.

3.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (equivalente ao CRC), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.2.3. REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.2.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.3, 3.2.2.4 e 3.2.2.5 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2104

3.2.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.2.3.2.1, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

3.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica ou do Estado em conformidade com o Provimento nº 09/2015, de 23/02/2015, da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

3.2.4.2. Comprovação de capital social integralizado mínimo ou valor do patrimônio líquido, através de certidão da junta comercial **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para a abertura das propostas, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.2.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

3.2.4.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 3.2.4.3.

3.2.4.5. **Nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e do artigo 4º da Instrução Normativa nº 08/2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social.**

3.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital;

b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital.

3.4. A certidão que não especificar o prazo de sua validade será aceita com 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.6. As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

IV - DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-IPAM
CONVITE Nº 01/2020.

PROPOSTA.

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.

FONE/FAX.

4.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara, **sem emendas, rasuras ou entrelinhas**, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou procurador, contendo ainda:

a) nome, endereço e CPF (MF), se pessoa física; razão social, endereço e CNPJ (MF), se pessoa jurídica;

b) **preço global** (em algarismo e por extenso) expresso em moeda corrente nacional, já inclusos: encargos previdenciários, fiscais, sociais, pertinente à execução do serviço, inclusive despesas de locomoção, alimentação e hospedagem;

c) declaração expressa de aceitação das condições do presente Convite e da respectiva minuta contratual;

d) declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua abertura. No silêncio, considerar-se-á a validade para 30 (trinta) dias;

4.3. As declarações constantes e exigíveis na proposta terão caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento, sujeito a ser declarado inidôneo para licitar com o Município.

4.4. As declarações de que tratam as letras “c” e “d” do item 4.2, poderão vir inseridas na proposta.

4.5. O proponente poderá utilizar como **modelo** o anexo II do Edital para formular sua proposta.

4.6. Não serão aceitas propostas feitas em desacordo com o presente Convite. Também não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens nele não previstas, ou que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

V - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2104

5.1. O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de **classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas de Preços, para fins de classificação das competidoras;

5.1.1. Recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário designado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, a Comissão de Licitação passará à fase de habilitação.

5.2. FASE DE HABILITAÇÃO:

5.2.1. Iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação e não serão admitidos à licitação proponentes retardatários, bem como a complementação ou juntada de outros documentos, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Aberto os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, os respectivos documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4. Os licitantes, devidamente representados, poderão apresentar, quanto à documentação, impugnação contra os demais, por escrito, no prazo de 15 (quinze) minutos. Neste caso, aos impugnados será dado igual prazo para, querendo, apresentar, por escrito, a resposta.

5.5. A seguir, a Comissão julgará, verbalmente, a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que se enquadrarem em qualquer dos proibitivos constantes dos itens 2.4, 2.5 e 2.6. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

5.5.1. Em se tratando de licitante microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 3.2.3 deste Edital.

5.6. Julgada a habilitação dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão efetuará a devolução dos envelopes “PROPOSTA”, devidamente lacrado, aos concorrentes inabilitados, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.

5.7. A seguir, a Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, rubricando cada folha e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos concorrentes.

5.8. Durante 15 (quinze) minutos, os licitantes poderão oferecer impugnações, por escrito, contra as demais propostas, sendo assegurado igual prazo para a defesa, também por escrito, dos impugnados.

5.8.1. Julgada a habilitação das propostas dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão proclamará o vencedor do certame, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.

5.9. Encerrada essa fase, a Comissão lavrará Ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão e pelos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

5.10. FASE DE CLASSIFICAÇÃO:

5.10.1. Nesta fase, a Comissão classificará as propostas de preços por ordem crescente de preço ofertado pelas licitantes habilitadas, declarando vencedora da Licitação a proponente que tiver cotado, para o objeto licitado, o menor preço global.

5.10.2. Será desclassificada a proposta de preços que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preço superior ao estabelecido pela Administração neste Convite ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor.

5.10.3. No caso de empate, entre duas ou mais propostas de preços, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela Comissão ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 5.10.3.1 a 5.10.4 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.10.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.10.3.2. Para efeito do disposto no subitem 5.10.3.1, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.10.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.10.3.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.10.3.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.10.3.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.3.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 5.10.3.1 a 5.10.3.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10.4. O disposto nos subitens 5.10.3 a 5.10.3.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

5.12. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão o direito de retificá-los.

5.13. O IPAM reserva-se o direito de adquirir apenas parte do produto discriminado, desde que haja conveniência para seus serviços.

5.14. Concluído o julgamento, a Comissão emitirá parecer indicando a proposta mais vantajosa para o IPAM, lavrando-se Ata circunstanciada da sessão de julgamento.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Os recursos financeiros para o cumprimento do presente Convite ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função 09, Subfunção 272, Programa 0082, Atividade 2768, Elemento de Despesa 3.3.90.39.51.103.

6.2. O pagamento da despesa ao contratado referente ao presente edital somente se efetuará através da apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Morrinhos, mediante Certidão Negativa de Débitos.

VII - DO PRAZO:

7.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data em que for emitida a ordem de serviços.

VIII - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento referente aos serviços prestados pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços e emissão da competente nota fiscal.

8.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. **Da forma de pagamento: o pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica, depósito em conta ou cheque nominal.**

IX - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será efetuada pela Diretoria de Previdência.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2104

10.1. As impugnações por qualquer cidadão a este Convite só serão aceitas se feitas por escrito e se protocoladas na Sede da Prefeitura até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”; e as do licitante até o segundo dia útil que anteceder aquela abertura.

10.1.1. Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via *e-mail*.

10.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e dirigidos ao Diretor do IPAM por intermédio da Comissão de Licitação.

10.2.1. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado à autoridade competente que, concorrendo com o julgamento, homologará e adjudicará a licitação.

11.2. O IPAM se reserva o direito de não adjudicar o objeto licitado a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou do Diretor Presidente.

11.3. Reserva-se, igualmente, o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar, reduzir ou transferir a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, sem que caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

XII - DAS SANÇÕES:

12.1. As sanções previstas são as constantes no Anexo I, deste Edital.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, fica a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória da presente licitação, automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, fato que servirá também para abertura das propostas.

13.2. A tentativa de entrega dos produtos fora da especificação acarretará à firma contratada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3. Ao expedir este Convite às empresas convidadas, uma via do mesmo será afixada no placar da Prefeitura, para os fins devidos.

13.4. Ocorrendo à hipótese do licitante vencedor não assinar o termo contratual no prazo estabelecido, poderá o Diretor do IPAM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar com o Município, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço ofertado, ou revogar a licitação.

13.5. Os casos omissos, bem como os impasses que, porventura, surgirem no decorrer da licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

13.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Município (www.morrinhos.go.gov.br).

13.7. Maiores esclarecimentos sobre o presente Convite, bem como cópia do mesmo, poderão ser obtidos, também, diretamente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, ou através do telefone (64) 3417-2104, no horário de expediente.

13.8. Constituem parte integrante e complementar do presente Convite cada um dos elementos a seguir:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta Contratual;
- Anexo III – Minuta da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal; e
- Anexo V – Modelo de Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2020.

ANA PAULA AMARO DA SILVA

=Presidente da CPL=



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2104

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONVITE Nº 01/2020

LICITAÇÃO/MODALIDADE: CARTA CONVITE.
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

1. DO OBJETO

Constitui-se o presente objeto a contratação de empresa para prestação de serviços administrativos e operacionais a serem realizados em procedimento entre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo IPAM, e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo INSS, de 200 processos estimados passíveis de compensação nos termos da Lei Federal nº 9.796/99.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Os serviços que se pretende contratar têm as seguintes especificações técnicas:

Elaboração de plano de trabalho, contendo cronograma de execução e equipe de trabalho;

Coordenação da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos;

Planejamento dos procedimentos administrativos necessários para a execução do processo de compensação financeira COMPREV;

Implantação, parametrização e customização do sistema informatizado necessário para o módulo de digitalização;

Realização de perícia nos processos de aposentadoria e pensão visando identificar aqueles passíveis de enquadramento de compensação financeira – COMPREV;

Catalogar as informações para a formação de banco de dados necessário à emissão dos requerimentos de compensação financeira;

Acompanhamento dos requerimentos enviados para aprovação e compensação no mês;

Realização de perícia financeira nos valores devidos de fluxo atrasado, pró-rata e estoque;

Elaboração de relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas e os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.

1.2. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A compensação financeira instituída pela Lei Federal nº 9.796/99 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.112/99, tem como escopo corrigir distorções financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social, haja vista que o mesmo é o responsável pela concessão e pagamento integral das aposentadorias aos seus segurados e pensões aos seus dependentes. Por outro lado, em regra, o tempo de contribuição, que ensejou na aquisição do direito à concessão de tais benefícios, não foi integralmente repassado ao regime próprio instituidor do benefício. Parte dessa contribuição foi repassada ao RGPS (INSS) levando-se em conta o período em que os servidores eram segurados do INSS.

Dessa forma foi instituído o sistema de compensação financeira – COMPREV – para promover uma espécie de indenização aos regimes próprios pela assunção da responsabilidade pela concessão e pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes, que tiveram parte de seu tempo de serviço/contribuição prestado sob a filiação ao RGPS, cujo tempo foi objeto de averbação no vínculo em que se deu a aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2104

Com objetivo de proporcionar uma melhor distribuição da responsabilidade financeira entre os regimes de previdência na assunção do ônus estatal pelo pagamento dos benefícios previdenciários, foram criados o sistema de compensação financeira com três módulos de processamento para a apuração da coobrigação do Regime de Origem – RO no pagamento das aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Instituidor – RI; que são: Estoque, Fluxo Acumulado e Fluxo Pró-Rata.

Estoque: é o montante financeiro devido pelo INSS, como Regime de Origem – RO, aos regimes próprios de previdência social, como Regime Instituidor – RI, em face desses regimes terem assumido o ônus integral do pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes até a data de 05/05/1999.

Fluxo Acumulado: é o montante financeiro devido pelo INSS, na qualidade de RO, aos Estados, Distrito Federal e Municípios (RIs), em virtude de que destes entes tiveram que assumir, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes, quando na verdade deveria ter havido a co-obrigação financeira do INSS nestes pagamentos, no período de 05/05/1999 até a data do requerimento do pedido de compensação junto ao INSS.

Fluxo Pró-Rata: é o valor que será pago mensalmente pelo INSS, como RO, aos RIs a partir do primeiro pagamento do fluxo acumulado até a extinção do benefício que se dará pela morte do beneficiário ou outro evento legal.

Muito embora exista legislação específica regulamentando o direito à compensação previdenciária entre os regimes de previdência social, o que se verifica é a precariedade dos recursos humanos, físicos e da tecnologia da informação que impede a efetivação do direito à referida compensação. Diante desse fato constata-se, na realidade, que os recursos financeiros existem, estão acumulados no INSS por exclusiva falta de pessoal com a qualificação técnica suficiente para romper a burocracia oriunda de uma estrutura física estatal arcaica que dificulta o exercício do direito ao recebimento dos recursos advindo da compensação previdenciária.

Diante dessa realidade, há a necessidade de promover ações efetivas para otimizar o ingresso dos recursos da compensação previdenciária aos cofres do sistema de previdência do Município. A ação que se busca é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e operacional previdenciária para promover a recuperação do crédito previdenciário que está acumulando no INSS, do qual a RPPS faz jus para fazer face ao pagamento de aposentadorias e pensões aos seus segurados e dependentes.

O Município, como Regime Instituidor de benefícios, não dispõe de recursos materiais e humanos próprios para executar serviços de compensação previdenciária com eficiência para fazer jus a real compensação pelos benefícios concedidos a servidores egressos de remota filiação ao RGPS.

Por isso, o objetivo primordial dessa propositura contratual é implementar metodologia de levantamento, análise, apuração e aprovação de processos de compensação previdenciária com o propósito de se fazer justiça na participação remuneratória do INSS no custeio dos proventos dos servidores aposentados pelo RPPS na proporção justa e de real equivalência com o tempo de contribuição vertido ao INSS que foi objeto de averbação no vínculo com o Município e que serviu de base para o cálculo e fixação dos proventos de aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

Assim, se faz de extrema necessidade e urgência a efetivação da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria previdenciária para a recuperação do referido crédito para amenizar o equacionamento do déficit previdenciário municipal.

2. LEGISLAÇÃO:

2.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais legislações aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Necessidade de suporte e diagnóstico das políticas de investimento do IPAM através de assessoria nas tomadas de decisão de investimentos; sinalização dos enquadramentos legais pertinentes à política de investimentos; percentuais permitidos pela Legislação aplicável aos RPPS e avaliação dos riscos da carteira de investimentos.

4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

4.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

6.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Morrinhos;
- b) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- d) Certidão de Regularidade / CNDT.

7. DA FONTE DE RECURSOS:

A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá às custas da Fonte 103.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. DA CONTRATADA

- 8.1.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;
- 8.1.2. Custear suas despesas operacionais relativo às viagens, alimentação, hospedagem, perícias, laudos, pareceres e cópias de documento e dos profissionais envolvidos nos trabalhos;
- 8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela sua apreciação;

8.2. DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
- 8.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
- 8.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- 8.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- 8.2.5. Supervisionar, por intermédio de funcionário designado para esse fim, a execução dos serviços realizado pelo contratado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.2.6. Disponibilizar ao licitante contratado toda documentação, informações e dados necessários para a execução dos serviços;

9. DA RESCISÃO:

- 9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;
- 9.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10. DAS SANÇÕES:

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.
 - 10.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - 10.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

10.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

11.2. O IPAM emitirá a ordem de prestação de serviços após a assinatura do contrato.

11.3. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.4. A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA ESTIMADA DE CUSTO INICIAL

Item	Quant.	Unid.	Discriminação:	EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C		V. Médio
				V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	
1	200	Unid.	Prestação de serviços administrativos e operacionais a serem realizados em procedimentos entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM, Goiás e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo INSS, em 200 processos estimados passíveis de compensação nos termos da Lei Federal nº 9.796/99.	400,00	80000,00	550,00	110000,00	380,00	76000,00	88666,67
					80000,00		110000,00		76000,00	88666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o IPAM, devidamente representada pelo Diretor Presidente, Senhor Marcos Antônio do Carmo e, de outro lado, como contratada, a firma _____, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

É Contratante o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MORRINHOS-IPAM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. ° 24.854.234/0001-64, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, Morrinhos - GO, neste ato representado, por seu Diretor-Presidente, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO DO CARMO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF/MF:509.321.951-72, residente e domiciliado na cidade de Morrinhos-Goiás.

É contratada a empresa -----

II - DO OBJETO:

Constitui-se o presente objeto a contratação de empresa para prestação de serviços administrativos e operacionais a serem realizados em procedimento entre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo IPAM, e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo INSS, de 200 processos estimados passíveis de compensação nos termos da Lei Federal nº 9.796/99.

II-A. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Os serviços que se pretende contratar têm as seguintes especificações técnicas:

Elaboração de plano de trabalho, contendo cronograma de execução e equipe de trabalho;

Coordenação da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos;

Planejamento dos procedimentos administrativos necessários para a execução do processo de compensação financeira COMPREV;

Implantação, parametrização e customização do sistema informatizado necessário para o módulo de digitalização;

Realização de perícia nos processos de aposentadoria e pensão visando identificar aqueles passíveis de enquadramento de compensação financeira – COMPREV;

Catalogar as informações para a formação de banco de dados necessário à emissão dos requerimentos de compensação financeira;

Acompanhamento dos requerimentos enviados para aprovação e compensação no mês;

Realização de perícia financeira nos valores devidos de fluxo atrasado, pró-rata e estoque;

Elaboração de relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas e os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.

II-B. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

A compensação financeira instituída pela Lei Federal nº 9.796/99 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.112/99, tem como escopo corrigir distorções financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social, haja vista que o mesmo é o responsável pela concessão e pagamento integral das aposentadorias aos seus segurados e pensões aos seus dependentes. Por outro lado, em regra, o tempo de contribuição, que ensejou na aquisição do direito à concessão de tais benefícios, não foi integralmente repassado ao regime próprio instituidor do benefício. Parte dessa contribuição foi repassada ao RGPS (INSS) levando-se em conta o período em que os servidores eram segurados do INSS.

Dessa forma foi instituído o sistema de compensação financeira – COMPREV – para promover uma espécie de indenização aos regimes próprios pela assunção da responsabilidade pela concessão e pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes, que tiveram parte de seu tempo de serviço/contribuição prestado sob a filiação ao RGPS, cujo tempo foi objeto de averbação no vínculo em que se deu a aposentadoria.

Com objetivo de proporcionar uma melhor distribuição da responsabilidade financeira entre os regimes de previdência na assunção do ônus estatal pelo pagamento dos benefícios previdenciários, foram criados o sistema de compensação financeira com três módulos de processamento para a apuração da coobrigação do Regime de Origem – RO no pagamento das aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Instituidor – RI; que são: Estoque, Fluxo Acumulado e Fluxo Pró-Rata.

Estoque: é o montante financeiro devido pelo INSS, como Regime de Origem – RO, aos regimes próprios de previdência social, como Regime Instituidor – RI, em face desses regimes terem assumido o ônus integral do pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes até a data de 05/05/1999.

Fluxo Acumulado: é o montante financeiro devido pelo INSS, na qualidade de RO, aos Estados, Distrito Federal e Municípios (RIs), em virtude de que destes entes tiveram que assumir, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes, quando na verdade deveria ter havido a co-obrigação financeira do INSS nestes pagamentos, no período de 05/05/1999 até a data do requerimento do pedido de compensação junto ao INSS.

Fluxo Pró-Rata: é o valor que será pago mensalmente pelo INSS, como RO, aos RIs a partir do primeiro pagamento do fluxo acumulado até a extinção do benefício que se dará pela morte do beneficiário ou outro evento legal.

Muito embora exista legislação específica regulamentando o direito à compensação previdenciária entre os regimes de previdência social, o que se verifica é a precariedade dos recursos humanos, físicos e da tecnologia da informação que impede a efetivação do direito à referida compensação. Diante desse fato constata-se, na realidade, que os recursos financeiros existem, estão acumulados no INSS por exclusiva falta de pessoal com a qualificação técnica suficiente para romper a burocracia oriunda de uma estrutura física estatal arcaica que dificulta o exercício do direito ao recebimento dos recursos advindo da compensação previdenciária.

Diante dessa realidade, há a necessidade de promover ações efetivas para otimizar o ingresso dos recursos da compensação previdenciária aos cofres do sistema de previdência do Município. A ação que se busca é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e operacional previdenciária para promover a recuperação do crédito previdenciário que está acumulando no INSS, do qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

a RPPS faz jus para fazer face ao pagamento de aposentadorias e pensões aos seus segurados e dependentes.

O Município, como Regime Instituidor de benefícios, não dispõe de recursos materiais e humanos próprios para executar serviços de compensação previdenciária com eficiência para fazer jus a real compensação pelos benefícios concedidos a servidores egressos de remota filiação ao RGPS.

Por isso, o objetivo primordial dessa propositura contratual é implementar metodologia de levantamento, análise, apuração e aprovação de processos de compensação previdenciária com o propósito de se fazer justiça na participação remuneratória do INSS no custeio dos proventos dos servidores aposentados pelo RPPS na proporção justa e de real equivalência com o tempo de contribuição vertido ao INSS que foi objeto de averbação no vínculo com o Município e que serviu de base para o cálculo e fixação dos proventos de aposentadoria.

Assim, se faz de extrema necessidade e urgência a efetivação da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria previdenciária para a recuperação do referido crédito para amenizar o equacionamento do déficit previdenciário municipal.

III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1. O preço total avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de R\$ _____ (_____), sendo o pagamento mensal estimado no valor de R\$ _____ (_____), no período de vigência deste contrato.

3.2. Para o fim do pagamento de que trata a cláusula anterior, a contratada se obriga a apresentar a competente fatura, no Protocolo da contratante, tendo este o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

3.3. A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

3.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita, pelo INCC, somente após 12 (doze) meses da assinatura do ajuste contratual.

IV – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de assinatura do ajuste contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa de que trata este instrumento contratual ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função 09, Subfunção 272, Programa 0082, Atividade 2768, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05.103.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

5.2. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, através de termos aditivos.

VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

6.2. Correrão às expensas da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como as despesas com estadia, locomoção, refeição e outras alusivas à realização dos serviços.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as normas do direito público e subsidiariamente as normas do direito privado, respondendo a contratada pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

VII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

7.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

7.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

VIII - DAS SANÇÕES:

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

8.1.1. A multa a que se alude o item 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

8.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

IX - DOS CASOS OMISSOS:

9.1. A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

X - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:

10.1. O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Convite nº 01, de 06 de março de 2020, referente ao Processo nº 2020006814, cuja abertura foi dia XXXXXX, homologação dia XXXXXX.

XI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O recebimento dos serviços será feito pelo IPAM, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

XII - DO REAJUSTE:

12.1. O preço permanecerá fixo e irremovível até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita, pelo INCC, somente após 12 (doze) meses da assinatura do ajuste contratual.

XIII - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A publicação na imprensa oficial do presente contrato, na forma de extrato, decorrente deste Edital, que é condição indispensável de sua eficácia será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

XIV - DO FORO:

14.1. É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.

14.2. E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pelo contratado e pelas testemunhas.

Morrinhos, ____ de _____ de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DO CARMO
=Diretor-Presidente=

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF(MF) Nº:

2ª _____
CPF(MF) Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

ANEXO III
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE Nº 01/2020

Proponente:
Endereço:
CNPJ(MF):

Em atenção ao Convite em epígrafe, dirigimo-nos a esse órgão com a finalidade de apresentar proposta de preço para a prestação dos serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Financeira das aplicações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos, Goiás, em carteiras de investimentos, compreendendo:

Constitui-se o presente objeto a contratação de empresa para prestação de serviços administrativos e operacionais a serem realizados em procedimento entre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo IPAM, e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo INSS, de 200 processos estimados passíveis de compensação nos termos da Lei Federal nº 9.796/99.

II-A. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Os serviços que se pretende contratar têm as seguintes especificações técnicas:

- Elaboração de plano de trabalho, contendo cronograma de execução e equipe de trabalho;
- Coordenação da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos;
- Planejamento dos procedimentos administrativos necessários para a execução do processo de compensação financeira COMPREV;
- Implantação, parametrização e customização do sistema informatizado necessário para o módulo de digitalização;
- Realização de perícia nos processos de aposentadoria e pensão visando identificar aqueles passíveis de enquadramento de compensação financeira – COMPREV;
- Catalogar as informações para a formação de banco de dados necessário à emissão dos requerimentos de compensação financeira;
- Acompanhamento dos requerimentos enviados para aprovação e compensação no mês;
- Realização de perícia financeira nos valores devidos de fluxo atrasado, pró-rata e estoque;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas e os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.

II-B. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A compensação financeira instituída pela Lei Federal nº 9.796/99 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.112/99, tem como escopo corrigir distorções financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social, haja vista que o mesmo é o responsável pela concessão e pagamento integral das aposentadorias aos seus segurados e pensões aos seus dependentes. Por outro lado, em regra, o tempo de contribuição, que ensejou na aquisição do direito à concessão de tais benefícios, não foi integralmente repassado ao regime próprio instituidor do benefício. Parte dessa contribuição foi repassada ao RGPS (INSS) levando-se em conta o período em que os servidores eram segurados do INSS.

Dessa forma foi instituído o sistema de compensação financeira – COMPREV – para promover uma espécie de indenização aos regimes próprios pela assunção da responsabilidade pela concessão e pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes, que tiveram parte de seu tempo de serviço/contribuição prestado sob a filiação ao RGPS, cujo tempo foi objeto de averbação no vínculo em que se deu a aposentadoria.

Com objetivo de proporcionar uma melhor distribuição da responsabilidade financeira entre os regimes de previdência na assunção do ônus estatal pelo pagamento dos benefícios previdenciários, foram criados o sistema de compensação financeira com três módulos de processamento para a apuração da coobrigação do Regime de Origem – RO no pagamento das aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Instituidor – RI; que são: Estoque, Fluxo Acumulado e Fluxo Pró-Rata.

Estoque: é o montante financeiro devido pelo INSS, como Regime de Origem – RO, aos regimes próprios de previdência social, como Regime Instituidor – RI, em face desses regimes terem assumido o ônus integral do pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes até a data de 05/05/1999.

Fluxo Acumulado: é o montante financeiro devido pelo INSS, na qualidade de RO, aos Estados, Distrito Federal e Municípios (RIs), em virtude de que destes entes tiveram que assumir, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes, quando na verdade deveria ter havido a co-obrigação financeira do INSS nestes pagamentos, no período de 05/05/1999 até a data do requerimento do pedido de compensação junto ao INSS.

Fluxo Pró-Rata: é o valor que será pago mensalmente pelo INSS, como RO, aos RIs a partir do primeiro pagamento do fluxo acumulado até a extinção do benefício que se dará pela morte do beneficiário ou outro evento legal.

Muito embora exista legislação específica regulamentando o direito à compensação previdenciária entre os regimes de previdência social, o que se verifica é a precariedade dos recursos humanos, físicos e da tecnologia da informação que impede a efetivação do direito à referida compensação. Diante desse fato constata-se, na realidade, que os recursos financeiros existem, estão acumulados no INSS por exclusiva falta de pessoal com a qualificação técnica suficiente para romper a burocracia oriunda de uma estrutura física estatal arcaica que dificulta o exercício do direito ao recebimento dos recursos advindo da compensação previdenciária.

Diante dessa realidade, há a necessidade de promover ações efetivas para otimizar o ingresso dos recursos da compensação previdenciária aos cofres do sistema de previdência do Município. A ação que se busca é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e operacional previdenciária para promover a recuperação do crédito previdenciário que está acumulando no INSS, do qual a RPPS faz jus para fazer face ao pagamento de aposentadorias e pensões aos seus segurados e dependentes.

O Município, como Regime Instituidor de benefícios, não dispõe de recursos materiais e humanos próprios para executar serviços de compensação previdenciária com eficiência para fazer jus a real compensação pelos benefícios concedidos a servidores egressos de remota filiação ao RGPS.

Por isso, o objetivo primordial dessa propositura contratual é implementar metodologia de levantamento, análise, apuração e aprovação de processos de compensação previdenciária com o propósito de se fazer justiça na participação remuneratória do INSS no custeio dos proventos dos servidores aposentados pelo RPPS na proporção justa e de real equivalência com o tempo de contribuição vertido ao INSS que foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

objeto de averbação no vínculo com o Município e que serviu de base para o cálculo e fixação dos proventos de aposentadoria.

Assim, se faz de extrema necessidade e urgência a efetivação da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria previdenciária para a recuperação do referido crédito para amenizar o equacionamento do déficit previdenciário municipal.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____), sendo o pagamento mensal estimado no valor de R\$ _____ (_____).

Período de Execução dos serviços: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do ajuste contratual.

DECLARAÇÕES:

- a) declaramos que aceitamos as condições do Convite nº 01/2020 e da minuta contratual;
- b) declaramos que a validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua abertura.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

Nome:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Endereço:

e-mail oficial da empresa:

Telefone/fax:

Local, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

ANEXO IV
CONVITE Nº 01/2020
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, Setor _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 –2104

ANEXO V

CONVITE Nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local, ____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.